



FEBE

Fundação Educacional de Brusque - FEBE

EDITAL FEBE nº 10/19

A Presidente da Fundação Educacional de Brusque – FEBE, mantenedora do Colégio Universitário de Brusque, com sede na Rua Dorval Luz, nº 123, Bairro Santa Terezinha, Município de Brusque/SC, CEP 88352-400, Fone/Fax nº (47)3211-7000, *home page* www.unifebe.edu.br, usando das competências que lhe confere o artigo 11 do Estatuto da FEBE, considerando a legislação em vigor, e o disposto nos artigos 18 e 32 da Resolução CA nº 22/19, de 13/11/2019, faz saber, por meio do presente EDITAL, que está instaurado o processo de seleção para a concessão de Bolsa de Estudo (Bolsa Mérito Terceirão) a alunos concluintes do Colégio Universitário de Brusque, para os cursos de Graduação do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, nos termos do presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1 A Bolsa Mérito Terceirão Colégio Universitário de Brusque visa à concessão de Bolsa de Estudo nos cursos de graduação do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE destinada aos alunos concluintes que tenham cursado as três séries do Ensino Médio no Colégio Universitário de Brusque e que demonstrem desempenho escolar excepcional.

1.2 A Bolsa Terceirão do Colégio se aplica também aos alunos do Ensino Médio do Colégio Universitário de Brusque que ingressaram na 2ª ou 3ª Séries no ano de 2019.

2. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

2.1 A Bolsa Mérito Terceirão será concedida a 3 (três) estudantes do Colégio Universitário de Brusque que obtiverem a melhor média final.

2.2 Será considerado como critério de excelência escolar a maior média geral de todas as disciplinas cursadas no Ensino Médio acima de 8,5 (oito vírgula cinco) pontos.

2.3 Em caso de empate na média geral serão utilizados como critério de desempate a média final da disciplina de Matemática e Língua Portuguesa, nesta ordem.

3. DA DIVULGAÇÃO DOS BENEFICIADOS

3.1 A divulgação dos alunos selecionados para a Bolsa Mérito Terceirão será feita no dia da Solenidade de Certificação da Conclusão do Ensino Médio do Colégio Universitário de Brusque e publicada pela Direção do Colégio no site www.colegio.unifebe.edu.br a partir do primeiro dia útil subsequente.



4. DOS BENEFÍCIOS

4.1 A Bolsa Mérito Terceirão será concedida nos seguintes percentuais:

- I- 25% (vinte por cento) para o aluno com a melhor média final;
- II- 20% (vinte por cento) para o aluno com a segunda melhor média final;
- III- 15% (quinze por cento) para o aluno com a terceira a melhor média final.

4.2 Obedecidas as regras gerais e as regras específicas deste Edital, o benefício da Bolsa Mérito Terceirão contempla toda a vigência do curso de graduação escolhido pelo beneficiado.

4.3 O benefício da Bolsa Mérito Terceirão será aplicada sobre o valor da parcela da anuidade, semestralidade, trimestralidade ou mensalidade contratada, limitada ao total de créditos da fase regular.

4.4 A base de cálculo de referência para concessão do benefício da Bolsa Mérito Terceirão é limitada a 2 (dois) salários mínimos nacionais com vigência no ano anterior ao de sua aplicação.

4.5 A Bolsa Mérito Terceirão não pode ser acumulada com outros benefícios provenientes de recursos financeiros da FEBE.

5. DO USO DO BENEFÍCIO

5.1 Para usufruir do benefício da Bolsa Mérito Terceirão, o candidato deverá ingressar em curso de graduação mediante aprovação em vestibular ou processo seletivo regular do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE e não possuir débitos financeiros.

5.2 No ato da matrícula em curso de graduação do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, o aluno beneficiado deverá requerer a concessão da Bolsa Mérito Terceirão.

6. DA MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

6.1 Para garantir o direito ao benefício, o acadêmico deverá manter frequência regular, entendendo-se por frequência regular a presença em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas para cada disciplina.

6.2 Para garantir a manutenção do benefício, o acadêmico não poderá reprovar e não poderá possuir pendências financeiras com a FEBE.



7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A Direção do Colégio é responsável pela seleção e divulgação dos alunos beneficiados para a concessão da Bolsa Mérito Terceirão.

7.2 Em face de limitações orçamentárias, a FEBE poderá suspender, cancelar ou extinguir a concessão dos benefícios referidos neste Edital.

7.3 Os casos omissos relacionados a este Edital serão resolvidos pela Presidência da FEBE, de acordo com as disposições regimentais e estatutárias e em consonância com a legislação vigente.

7.4 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 25 de novembro de 2019.

Rosemari Glatz
Presidente da FEBE